



PREFEITURA DE  
**JARDIM DE  
PIRANHAS**  
Trabalhando para todos

GABINETE DO PREFEITO  
Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 Centro  
Jardim de Piranhas/RN CEP: 59324-000  
Fone: (84) 3423-2240 Fax: (84) 3423-2220  
Email: gabinetepmjp@hotmail.com

**Lei Nº 656/2010, de 29 de janeiro de 2010.**

**Fixa o valor da remuneração para Médicos por atendimento hospitalar na modalidade plantão e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Jardim de Piranhas - Estado do Rio Grande do Norte**, no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 65 inciso IV da Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os valores constantes na Lei Municipal nº 637/2009, referentes à remuneração em escala de plantões prestados por Médicos na Unidade Mista de Saúde Francisca Pereira Mariz neste Município de Jardim de Piranhas – Rio Grande do Norte passam a ser estabelecidos na forma prevista nos incisos I e II do presente artigo.

I - Os plantões prestados por Médicos(as) pelo período de 12 (doze) horas diurnas ou noturnas serão pagos pelo valor unitário, ou seja, por plantão, de R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais), nos dias úteis de segunda-feira à domingo.

II - Os plantões prestados por Médicos(as) pelo período de 24 (vinte e quatro) horas diurnas ou noturnas, serão pagos pelo valor unitário, ou seja, por plantão, de R\$ 900,00 (Novecentos reais), nos dias úteis de segunda-feira à domingo.

**Art. 2º** - Os atendimentos prestados por Médicos(as) na zona rural, fora da Unidade Mista de Saúde Francisca Pereira Mariz, será remunerado na forma prevista do artigo 1º, incisos I e II da presente Lei.

**Art. 3º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2010.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 29 de janeiro de 2010.

  
**ANTÔNIO SOARES DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal